



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA – 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

EMENTA

Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Soledade à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), regulamentando sua aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

AUTOR

MESA DIRETORA

19ª LEGISLATURA – 2025/2028

VEREADORES:

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADEILSON JOELBY MARTINS MARIANO
UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
JOSÉ CORREIA DE QUEIROZ NETO
CESAR GARIBALDE ALVES DE GOIS
VANIA MARIA OURIQUES LEAL
JANIEIDE COSTA GUIMARÃES

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente
BIÊNIO 2025/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
“CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA”
GABINETE DA SECRETARIA - 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026.

Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Soledade à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), regulamentando sua aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB
APROVA:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Soledade aos princípios, regras e diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Lei de Governo Digital, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Câmara Municipal observará, em suas atividades, os seguintes princípios estabelecidos pela Lei nº 14.129/2021:

I — desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do Poder Público com a sociedade;

II — disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos;

III — transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

IV — incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

V — uso de tecnologia para otimização de processos e melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Ficam priorizadas, no âmbito da Câmara Municipal de Soledade, as seguintes ações de Governo Digital:

I — disponibilização de serviços públicos em meio digital, preferencialmente por intermédio do portal de transparência e canais oficiais;

II — adoção de práticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III — promoção da interoperabilidade entre sistemas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

IV — divulgação de dados em formato aberto, sempre que possível.

Art. 4º A presente Resolução será publicada no portal de transparência da Câmara Municipal de Soledade, em seção própria de LGPD e Governo Digital.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 19 de maio de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vereador


MARCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário


Aprovado por unanimidade
na Sessão de 19/05/2026

Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB
Alexandre Emanuel Nery Dantas
VICE - PRESIDENTE - MAT 00110



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
“CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA”
GABINETE DA SECRETARIA - 1

RESOLUÇÃO Nº 002/2026.

Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Soledade à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), regulamentando sua aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB
APROVA:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Soledade aos princípios, regras e diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Lei de Governo Digital, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Câmara Municipal observará, em suas atividades, os seguintes princípios estabelecidos pela Lei nº 14.129/2021:

I — desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do Poder Público com a sociedade;

II — disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos;

III — transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

IV — incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

V — uso de tecnologia para otimização de processos e melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Ficam priorizadas, no âmbito da Câmara Municipal de Soledade, as seguintes ações de Governo Digital:

I — disponibilização de serviços públicos em meio digital, preferencialmente por intermédio do portal de transparência e canais oficiais;

II — adoção de práticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III — promoção da interoperabilidade entre sistemas;

IV — divulgação de dados em formato aberto, sempre que possível.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
“CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA”
GABINETE DA SECRETARIA - 1

Art. 4º A presente Resolução será publicada no portal de transparência da Câmara Municipal de Soledade, em seção própria de LGPD e Governo Digital.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade
– PB, em 19 de maio de 2026.


ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
Presidente em exercício


MARCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

PROCESSO LEGISLATIVO – 2026

Este processo legislativo contém 05 (cinco) páginas, sendo:
Projeto de Resolução nº 002/2026 – (fls. 1-2);
Resolução nº 002/2026 – (fls. 3-4);
Finalização deste Processo Legislativo - (fl. 5).
Arquive-se.
Soledade - PB, 25 de maio de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente